



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 249/1974

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa o limite da Despesa do Município de Cambé, para o exercício financeiro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. – O Orçamento Geral do Município de Cambé, para o exercício financeiro discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em CR\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros), e fixa o limite da despesa em igual quantia:

ART. 2º. – A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas, transferências, outras receitas correntes e de capital, de conformidade com a Legislação específica em vigor, e das especificações constantes do anexo 3, de acordo com o seguinte desdobramento:

I- RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS

I.1 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	CR\$	1.560.100,00
Receita Patrimonial	CR\$	8.000,00
Receita Industrial	CR\$	5.000,00
Receita Diversas	CR\$	390.500,00
Transferências Correntes	CR\$	<u>5.875.000,00</u>
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	CR\$	7.838.600,00

I.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	CR\$	2.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$	4.000,00
Transferência de Capital	CR\$	<u>150.000,00</u>
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	CR\$	156.000,00

TOTAL GERAL DAS RECEITAS DE RECURSOS PRÓPRIOS CR\$ 7.994.600,00

ART. 3º. – A despesa será realizada segundo a discriminação do anexo 4, e de conformidade com o desdobramento por órgão da administração:

1- APLICAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS

01- Legislativo	CR\$	80.000,00
02- Procuradoria Jurídica	CR\$	44.400,00
03- Assessoria de Planejamento	CR\$	58.700,00
04- Gabinete do Prefeito	CR\$	1.174.400,00
05- Departamento de Administração	CR\$	1.037.420,00
06- Departamento de Fazenda	CR\$	838.040,00
07- Departamento de Educação e Cultura	CR\$	1.338.300,00
08- Departamento de Bem Estar Social	CR\$	257.470,00



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

09- Departamento de Obras e Serviços Públicos	CR\$	2.880.270,00
10- Comissão de Recreação e Esportes Municipais	CR\$	245.600,00
11- Sub-Prefeitura do Distrito da Prata	CR\$	<u>400,00</u>
SOMA	CR\$	7.845.600,00

2- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

12- Executivo	CR\$	40.000,00
13- Departamento de Educação e Cultura	CR\$	902.400,00
14- Departamento de Bem Estar Social	CR\$	<u>153.000,00</u>
SOMA	CR\$	1.095.400,00

3- APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO RODOVIÁRIO NACIONAL

15- Departamento de Obras e Serviços Públicos	CR\$	<u>150.000,00</u>
SOMA	CR\$	150.000,00

TOTAL CR\$ 9.100.000,00

2- RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

2.1 – RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	CR\$	<u>595.400,00</u>
Total das Receitas Correntes	CR\$	595.400,00

2.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Transferência de Capital	CR\$	<u>500.000,00</u>
Total de Receitas de Capital	CR\$	500.000,00
Total Recursos do Fundo de Participação dos Municípios	CR\$	1.095.400,00

3- OUTRAS FONTES DE RECEITAS

3.1 – RECEITAS CORRENTES

Transferências Correntes	CR\$	<u>4.000,00</u>
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	CR\$	4.000,00

3.2 – RECEITAS DE CAPITAL

Transferências de Capital	CR\$	<u>6.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	CR\$	6.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	CR\$	9.100.000,00

ART. 4º. – Na forma estabelecida pela Lei nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, fica o Executivo Municipal, autorizado a:

- I- Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% (vinte por cento), da receita prevista;
- II- Abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, mediante Decreto do Executivo, nos termos do artigo 7º., item I, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.
- III- Abrir créditos suplementares para atendimento do programa financiado a conta de receitas com destinação especificada utilizando



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

como recurso o definido no § 3º, art. 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

ART. 5º. – O Executivo Municipal, poderá, se julgar conveniente, autorizar os Senhores Secretários, Diretores de Departamento, Assessores e Ordenadores de Despesas, a providenciar, no decorrer do exercício financeiro, a redistribuição de quantias dos diversos itens constantes do mesmo elemento de despesa.

§ ÚNICO – É permitida a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma unidade para outra unidade orçamentária, quando considerada indispensável a movimentação de pessoal dentro das tabelas ou quadros comuns à unidade interessada a que se realize em obediência á Legislação específica (Lei nº. 4.32/64. Art. 66, § único).

ART. 6º. – O Executivo Municipal., poderá ainda, se julgar conveniente, autorizar os Senhores Diretores dos Órgãos de Administração indireta do Município, a abrir créditos adicionais, no decorrer do exercício financeiro, observando os requisitos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964.

ART. 7º. – A Receita do Tesouro Nacional, será arrecada na forma da discriminação em anexo III< totalizando a quantia de CR\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil cruzeiros), e a despesa será realizada na forma da discriminação por órgão da administração de igual quantia, que farão parte integrante da presente Lei.

ART. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de Dezembro 1974.

Dr. Antonio Waldemar Garcia
Prefeito Municipal

José Ferrarini
Chefe de Gabinete Designado

Projeto nº. 78/1974.